

REFORMA TRABALHISTA

Bortolini Advogados Associados

Assessoria Jurídica da ATENS/UFSM – Seção Sindical

Giovani Bortolini



ATENSUFMS
SEÇÃO SINDICAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DA UFSM

PLC 38/2017 - Reforma Trabalhista

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Cronograma

Votação no Senado Federal: 05/07/2017

PRINCIPAIS CRÍTICAS À REFORMA

Retrocesso do Direito do Trabalho

Supressão de Direitos

Flexibilização das Leis Trabalhistas

Precarização de Direitos

Ausência de Geração de Empregos (Crescimento Econômico e Reforma Tributária)

JORNADA DE TRABALHO

Atualmente: A jornada de trabalho é de 44 horas semanais, com no máximo 08 horas diárias.

Proposta: A jornada diária pode chegar a até 12 horas, e o limite semanal a 48 horas, incluídas quatro horas extras, desde que respeitada as 220 horas mensais.

TEMPO DE DESLOCAMENTO

Atualmente: A legislação atual conta como jornada de trabalho o tempo gasto até a chegada no emprego, desde que o transporte seja fornecido pela empresa.

Proposta: Deixa de considerar como jornada este tempo gasto no trajeto usando transporte fornecido pela empresa.

BANCO DE HORAS

Atualmente: A hora extra pode ser compensada em outro dia, desde que em 01 ano não exceda à soma das jornadas semanais, nem que seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

Proposta: O banco de horas poderá ser negociado por acordo individual, com compensação em 06 meses. Também poderá ser ajustada, por acordo individual ou coletivo, qualquer forma de compensação, desde que não ultrapasse 10 horas diárias e seja feita no mesmo mês.

HORA EXTRA

Atualmente: O trabalhador pode fazer o máximo de 02 horas extras por dia, o que só pode ser alterado por acordo escrito entre empregador e empregado ou contrato coletivo.

Proposta: Mantém o máximo de 02 horas extras, mas poderão ser ampliadas por acordo individual, convenção ou acordo coletivo.

FÉRIAS

Atualmente: As férias podem ser gozadas em dois períodos, desde que um deles não seja inferior a 10 dias ininterruptos.

Proposta: As férias podem ser usufruídas em até 03 períodos, um com pelo menos 14 dias corridos e os demais, cinco dias corridos. Desobriga trabalhadores com mais de 50 anos de tirar período único de 30 dias.

TRABALHO REMOTO OU HOME OFFICE

Atualmente: Não existe previsão legal.

Proposta: Inclui o home office na legislação brasileira, prevendo que a presença esporádica na sede da empresa para atividades específicas não descaracteriza o regime de trabalho remoto. As regras, contudo, serão descritas em contrato individual de trabalho.

TRABALHO INTERMITENTE

Proposta: Autorizar a contratação de trabalhadores para períodos de prestação de serviços. Poderão ser alternados períodos em dia e hora. A convocação será feita com pelo menos 05 dias de antecedência, excluídos os profissionais com legislação específica.

JORNADA DE 12 X 36 HORAS

Proposta: Liberar a jornada 12 x 36 horas para todas as categorias.

Contraponto: Permitir somente com acordo ou convenção coletiva, respeitando as leis específicas que permitem essa jornada por acordo individual.

PARTICIPAÇÃO DOS SINDICATOS

Proposta: Autorizar com que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho prevaleçam sobre a lei em determinados direitos trabalhistas, exceto para direitos constitucionais como férias, FGTS ou 13º salário.

Contraponto: Será reafirmada a obrigatoriedade de participação sindical na negociação coletiva, explicitado que a comissão de empregados não substitui os sindicatos na defesa dos direitos dos trabalhadores.

NEGOCIAÇÃO DA INSALUBRIDADE

Proposta: Incluir a possibilidade de a convenção coletiva e do acordo coletivo valerem mais do que a lei, quando tratarem de grau de insalubridade e prorrogação de jornada nesses ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades do Ministério do Trabalho.

Contraponto: Esses enquadramentos podem se efetivar somente por meio de negociação coletiva, respeitando as normas de segurança e saúde do trabalho previstas em lei ou em normas do Ministério.

GESTANTES EM AMBIENTES INSALUBRES

Proposta: A gestante poderá trabalhar em ambiente insalubre se apresentado atestado médico comprovando que o local não oferecerá riscos, sendo que somente em caso de impossibilidade absoluta da prestação de trabalho em local insalubre haverá redirecionamento.

Contraponto: A regra será pela vedação em locais insalubres, sendo somente permitido o trabalho nesses locais de forma excepcional, com atestado médico liberando a atuação.

DANO MORAL NO TRABALHO

Proposta: Regulamenta a indenização por danos morais no trabalho. A indenização varia de acordo com o salário do prejudicado (05 a 50 vezes), o que pode acarretar valores diferentes para trabalhadores com o mesmo dano.

Contraponto: Não haverá vinculação ao salário, com reavaliação da metodologia para oferecer reparação mais justa mas sem excessos.